



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



02 C E O F
PARECER Nº , DE 2013

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o
PROJETO DE LEI Nº 1.710, de 2013, que
dispõe sobre a extinção do Instituto de
Desenvolvimento Habitacional do Distrito
Federal – IDHAB/DF e dá outras
providências.**

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.710, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 390/2013 – GAG, que visa extinguir o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF (art. 1º).

Pelo art. 2º da proposição, todos os bens, patrimônio, direitos, deveres e atribuições do IDHAB/DF, incluindo-se os que foram transferidos para a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB/DF, ficam transferidos à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A Exposição de Motivos, firmada pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, argumenta que o IDHAB/DF encontra-se em processo de extinção há 12 anos, e que, para efeitos contábeis, todo o seu patrimônio foi convertido à CODHAB/DF, registrado junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1710/2013
Fls. Rubrica



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposição pretende extinguir o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF e transferir todos os seus bens, patrimônio, direitos, deveres e atribuições à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Vale dizer que, com a criação da CODHAB/DF, por meio da Lei nº 4.020/2007, esta passou a ter a atribuição de agente financeiro habitacional do Distrito Federal, sendo que o estoque imobiliário de propriedade do IDHAB/DF e os contratos da Carteira Imobiliária foram transferidos à CODHAB/DF, em cumprimento ao disposto na sua lei de criação e na Lei Federal nº 8.666/1993. Dessa forma, para efeitos contábeis, todo o seu patrimônio já foi convertido à CODHAB/DF, registrado junto ao SIGGO.

Portanto, consideramos que a proposição sob exame é necessária, meritória e admissível do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, pois não acarreta aumento de despesas ou diminuição de receitas para o Distrito Federal.

Diante do exposto, manifestamos voto pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.710, de 2013, com a Emenda nº 01 (Modificativa) no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, de de 2013.


Deputado Rôney Nemer
Relator